Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002267/2004

Processo Nº 00697/2004	Data: 17/05/2004

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENOVAR CONVÊNIO COM RECRIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RU - APROVADO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00719/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2267, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atri-buições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Rgimento Interno da Câmara Muncipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2267 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de maio de 2004

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00719/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2267, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atri-buições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Rgimento Interno da Câmara Muncipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2267 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de maio de 2004

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de maio de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata de Autorização Legislativa do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o RECRIAR – Retiro Comunitário de Auxílio à Recuperação - Alcoólicos e Toxicômanos.

Senhores Vereadores, o referido Convênio se faz necessário, tendo em vista a condição verificada de vários munícipes necessitarem de apoio no tratamento de doenças de alcoolismo e de uso de substancias psicoativas. O Município de Butiá necessita já há algum tempo de um suporte nesta área haja vista a complexidade no tratamento dos referidos pacientes, conjugando também, o atendimento apontado em correspondências do Judiciário local dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde que indicam tratamento à pessoas com essas necessidades.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Recebido 14/5/04

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em 17/05/04
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 226/04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM RECRIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Retiro Comunitário de Auxílio a Recuperação de Alcoólicos e Toxicômanos – RECRIAR, CNPJ nº 04635573/0001-42, da cidade de Charqueadas, dentro dos critérios estipulados na minuta, em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O prazo do convênio é de até 31 de dezembro de 2004, a contar da assinatura do mesmo.

Art. 3º - As despesas emergentes dessa Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

FÁTIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E O RETIRO COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO A RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS E TOXICÔMANOS – RECRIAR.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Ruskowski Lopes, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado simplesmente CONVENENTE e de outro lado, o RETIRO COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO A RECUPERAÇÃO DE ALCÓOLICO E TOXICÔMANOS – RECRIAR, com sede na Rua Uruguai, nº 51, Bairro Sul América, Charqueadas-RS, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.635.573/0001-42, neste ato representado pela sua Presidente CRISTINA ARABELA RODRIGUES DORNELLES, inscrita no CPF sob o nº 736470550-34 e portadora de RG nº 7037868622, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, resolvem celebrar este Convênio nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Butiá, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará um repasse de verba, até o limite estabelecido neste Convênio com o Retiro Comunitário de Auxílio a Recuperação de Alcoólicos e Toxicômanos (RECRIAR).

§1.º - Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o CONVENENTE, compromete-se em repassar, a quantia de R$ 492,71 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos) mensais, até o limite de 03 (três) internados por mês.
(ao internado)

§2.º - Como contra prestação do presente Convênio, caberá a CONVENIADA:

a) promover reuniões de caráter cultural, educativo, esportivo, social e recreativo entre seus membros;
b) tratar dos assuntos de interesse da natureza da entidade;
c) participar dos eventos sociais e culturais do município;
d) colaborar com a Administração Municipal nos programas, eventos e entidades desenvolvidas junto a comunidade, com a participação de seus associados;
e) prestar assistência aos internados.

II – DA RESPONSABILIDADE

CLÁSULA SEGUNDA – O CONVENIADO é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha sofrer o Município em decorrência da execução do objeto deste Convênio.

§1.º - Será de responsabilidade do CONVENIADO o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus integrantes, quando no pleno exercício das suas funções na execução do presente Convênio.

§2.º - Caberá ao CONVENIADO, a responsabilidade pelo controle dos gastos dos valores recebidos, bem como, por assegurar o bom aproveitamento dos mesmos.

§3.º - Poderá o CONVENENTE, sem isenção de plena responsabilidade do CONVENIADO, fiscalizar o presente Convênio.

Digitalizado com CamScanner

III – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2004, a contar da promulgação da Lei.

IV – DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA – Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, desde que comunique, expressamente, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba, qualquer indenização.

V – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – O CONVENIADO fará prestação de contas mensal dos valores recebidos, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, cabendo ao CONVENENTE suspender o repasse se:

a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo município.

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste

c) convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas.

d) O CONVENIADO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município, repassador do auxílio, quanto ao que for apurado nos itens "a" e "b" anteriores.

§1.º - Para a renovação do presente Convênio, o CONVENIADO deverá apresentar Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos repasses, o qual ficará fazendo parte integrante deste Convênio.

§2.º - O CONVENIADO deverá apresentar o Plano de Trabalho, através de planilha demonstrativa, constando a previsão de destinação dos valores recebidos e, posteriormente, deverá fazer a prestação de contas da aplicação da verba recebida do Município, cabendo ao Município suspender o repasse do auxílio, sempre que a Conveniada deixar de cumprir o enunciado neste parágrafo.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficará a cargo da CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, a avaliação periódica da situação do CONVENIADO, e o emprego correto dos valores repassados, conforme estabelecido no presente Convênio.

§1.º - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças, receber a prestação de contas especificadas na CLÁUSULA QUINTA, BEM COMO, OS Planos de Trabalho e Aplicação de Repasses, mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO, da mesma CLÁUSULA QUINTA, bem como, os documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO e também a CLÁUSULA QUINTA.

Digitalizado com CamScanner

§2.º - Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastrado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menor que um mês.

§3.º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§4.º - Quando a conclusão, denúncias, rescisão ou extinção do convênio, acordo e ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidas à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

VIII – DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Para questões e litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito e conveniado o Foro da cidade de Butiá, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem de comum acordo e para produzir seus efeitos jurídicos e legais lavrou-se o presente convênio em quatro vias de igual teor e forma.

Butiá/RS, ... de ..... de 2004.

RECRIAR
Conveniada

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal – Convenente

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Obs.: O presente contrato de cedência atende as normas legais sendo de parecer favorável pela Assessoria jurídica.

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.414

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS -

COMARCA DE BUTIÁ
VARA JUDICIAL
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Praça Clóvis Bevilacqua, 17

Butiá, 14 de abril de 2004.

Ofício nº: 157/2004 – JIJ, ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 1.561-177
Natureza: Representação
Requerente: Ministério Público
Requerido: Anselmo Azambuja Nogueira e outro

Senhor (a) Secretário (a):

Solicito a Vossa Senhoria seja este juízo informado, no prazo de 10 dias, se foi firmado convênio entre esse Município e a Instituição Recrear, conforme indicado no ofício nº 030/2004 dessa Secretaria, a fim de instruir o processo supra.

Outrossim, tendo em vista que as informações se referem unicamente a um processo, encareço seja remetida resposta individualizada a cada ofício remetido a essa Secretaria.

Saudações,

Vicente Luís da Silva Júnior,
Escrivão Judicial
Assina por ordem da MM Juíza de Direito.

Ilmo(a) Sr.(a)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal
BUTIA/RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. N.º 030/2004

Butiá, 20 de Janeiro de 2004.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos por intermédio do presente encaminhar documentação remetida a Instituição Recrear, em cumprimento do solicitado no Ofício nº 021/2004, Processo nº 1.561-177, para possível Convênio entre o Município e a Clínica.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GIZELA ZIOLKOWSKI SILVEIRA DE MAMAN,
Secretária Municipal de Saúde.

Exmo(a). Sr(a).

M.D. Juiz(a) de Direito da Comarca de Butiá
NESTA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 -- Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 2267
Processo nº 697

Data: 17/05/2004

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 17 de maio de 2004

_____
Presidente da Câmara

Recebido em_____/_____/_____

_____
Presidente da Comissão

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail. camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 687/2004

Projeto de Lei Nº 2267/2004, DO EXECUTIVO.
DATA: 17 de maio de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2267, do Legislativo, por unanimidade .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 17 de maio de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner